



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.297 /

CONCEDE ANISTIA FISCAL, ATÉ 30 DE JULHO DE 1975.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

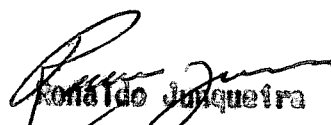
ART. 1º - Fica concedida anistia, de multa e de juros de mora, em caráter geral a todos os contribuintes devedores dos impostos predial e territorial, e sobre serviços de qualquer natureza e das taxas, respectivamente, de licença para localização, de conservação de ruas e avenidas, de pavimentação e de limpeza pública, devidos até o exercício de 1974, inclusive, que recolheram os referidos tributos até 30 de julho de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta lei não se aplicam, especificamente, ao exigido pelo disposto nas leis nºs 2.044, de 19 de dezembro de 1972 e 2.289, de 16 de dezembro de 1974.

ART. 2º - A presente anistia não importa em remissão de tributos, limitando-se, apenas, a exclusão das infrações decorrentes da inobservância da legislação fiscal.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE ABRIL DE 1975.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.901 DE 13 / 04 / 1975.